



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DAVID CANABARRO

1

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de larvicida biológico *Bacillus Thuringiensis* variedade *Israelensis* (BTI), para controle de larvas de sumilídios.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 65.799,90 (sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **03/09/2025** às **08h30min** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

LAURO ANTÔNIO BENEDETTI, PREFEITO MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO, faz saber pelo presente EDITAL, que está aberta a Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 73, de 2022 e, conforme o caso, Código Civil, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e que, às **08H30MIN DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2025**, estará recebendo propostas e documentação para a licitação em destaque.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de DAVID CANABARRO/RS, na Rua Ernesto Rissatto, nº 265, ou pelo telefone (54) 3351-1214, ou ainda através do e-mail: licitacoes@davidcanabarro.rs.gov.br.

As empresas que desejarem participar do referido PREGÃO ELETÔNICO deverão efetuar os procedimentos junto ao sítio eletrônico, conforme determinado neste edital.



1. INTRODUÇÃO

- 1.1. **O MUNICÍPIO DE DAVID CANABARRO**, por meio do Prefeito Municipal, Sr. **LAURO ANTÔNIO BENEDETTI**, torna público que realizará licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO pelo critério de julgamento de menor preço por item para a aquisição dos produtos descritos no objeto, caracterizados e especificados no Termo de Referência, na forma da lei.
- 1.2. A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.
- 1.3. A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema Portal de Compras Públicas, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.
- 1.4. As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.
- 1.5. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.
- 1.6. As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos pelo site do Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
- 1.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do Portal de Compras Públicas em campo específico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
- 1.8. O Pregoeiro responderá os pedidos de **esclarecimentos** no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 1.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 1.10. Os interessados poderão formular **impugnações** até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, em campo específico, no Portal de Compras Públicas.
- 1.11. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e



dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

- 1.12. A impugnação possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 1.13. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.
- 1.14. A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes.
- 1.15. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos já estabelecidos, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de larvicida biológico *Bacillus Thuringiensis* variedade *Israelensis* (BTI), para controle de larvas de sumilídios. Galão com 10 litros 30 galões com 10 litros cada.

2.1.

Item	Material	Quantidade	Unidade
1.	Larvicida biológico <i>Bacillus Thuringiensis</i> variedade <i>Israelensis</i> (BTI), formulação do tipo suspensão aquosa concentrada, contendo no mínimo 1,2% de BTI, 1.200 UTI/mg (Unidades Tóxicas Internacionais por miligrama). Registro na ANVISA: ANVISA: 325860015 Processo: 25351.814451/2008-38 Galão com 10 litros 30 galões com 10 litros cada Informa-se que o valor unitário é de um galão de 10 litros	30	Galões de 10 litros

- 2.2. Os materiais deverão ser novos, entregues em excelente estado de conservação, atendendo as especificações constantes neste edital e seus anexos.
- 2.3. Os itens deverão ser adquiridos nas formas, quantidades e prazos estabelecidos, atendendo as especificações constantes neste edital e seus anexos, bem como estar disponíveis adequadamente, sob pena de não recebimento dos mesmos ou, após o recebimento, com procedimento de devolução.
- 2.4. As quantidades possíveis de serem contratadas são as informadas, no ANEXO I, deste edital.
- 2.5. As quantidades e serviços que vierem a ser contratadas serão definidas em "Contrato" ou "Nota de Empenho".



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DAVID CANABARRO

4

- 2.6. Fica a cargo da empresa vencedora a entrega dos equipamentos no local que as secretarias de saúde e agricultura da Prefeitura Municipal de David Canabarro/RS indicarem.
- 2.7. O licitante assegura garantia total das peças pelo período de 12 (doze) meses contados da entrega, sem qualquer ônus ao Município em caso de problemas verificados.
- 2.8. Tudo deverá ser executado nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3. DIVULGAÇÃO DO EDITAL

- 3.1. O edital será publicado, no máximo, até o dia 22/09/2025.
- 3.2. Data/Hora limite para recebimento de propostas juntamente com os documentos de habilitação exigidos no edital: 03/09/2025, às 08h29min.
- 3.3. Data/Hora da Abertura das Propostas: 03/09/2025, às 08h30min.
- 3.4. Data/Hora da Disputa: 03/09/2025, às 08h31min.
- 3.5. Endereço eletrônico para formalização de questionamentos e impugnações: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
- 3.6. Sítio eletrônico da sessão: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
- 3.7. Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.2. **O Município apenas utiliza a plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PCP (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), NÃO possuindo autonomia para auxiliar o interessado com relação ao cadastro junto ao sistema e demais dúvidas.** Para isso, o interessado deverá entrar em contato diretamente com a equipe técnica do sistema – 0800 730 5455.
- 4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.



- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.
- 4.6. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).
- 4.7. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.8. **Não poderão participar deste Pregão as licitantes:**
- a. suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - b. sob processo de falência, dissolução ou liquidação;
 - c. declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - d. proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;
 - e. proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
 - f. cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.
 - g. que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - h. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.
 - i. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.
- 4.9. Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS



6

- 5.1. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.
- 5.2. A partir da publicação/divulgação deste Edital, até a data e o horário previstos no item 3.2, os que desejarem participar poderão encaminhar as propostas e documentos de habilitação (ou retirar aquelas já enviadas) para o(s) lote(s)/itens de interesse através do sítio eletrônico informado neste Instrumento.
- 5.3. A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.
- 5.4. A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos do Anexo I, devendo constar, sob pena de desclassificação, o VALOR UNITÁRIO E TOTAL POR ITEM, expresso em moeda corrente nacional (Real), **com indicação da marca para a correta e completa identificação do produto ofertado, demonstrando que o mesmo contém todas as especificações técnicas mínimas exigidas pelo Município na descrição dos itens.**
- 5.5. Deverá ser anexada declaração de que a proposta econômica da empresa compreende a INTEGRALIDADE DOS CUSTOS para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo anexo III. Caso esta declaração não seja apresentada, a empresa restará desclassificada.
- 5.6. Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação, não sendo aceitas quaisquer reivindicações de pagamento adicional por erro ou má interpretação da licitante.
- 5.7. Entende-se por encargos referentes à proposta os tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.
- 5.8. Somente será admitida proposta para o quantitativo total estimado do item.
- 5.9. Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, e correio eletrônico.
- 5.10. O upload da proposta no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integralidade, em folha de



tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da Administração que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

- 5.11. O valor proposto para os materiais cotados deverá ser o mesmo informado na proposta anexada ao sistema, sob pena de desclassificação. **É de total responsabilidade do licitante o correto preenchimento do valor junto ao sistema**, levando em consideração o critério de julgamento da licitação.
- 5.12. Após a abertura das propostas no horário designado, não é possível alterar valores lançados de forma incorreta no sistema.
- 5.13. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.
- 5.14. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Caso a empresa não informe este prazo em sua proposta, será considerado automaticamente como sendo 60 (sessenta) dias.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro receberá as propostas dos licitantes.
- 6.2. As propostas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.3. Participarão da fase competitiva todas as empresas que apresentarem as propostas.
- 6.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7. DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

- 7.1. O modo de disputa será aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, nos termos do art. 56, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



- 7.2. Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 7.3. Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
- 7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.5. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.
- 7.6. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 7.8. Durante o transcurso da disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.9. **Caso o licitante perceba que inseriu valor incorreto no campo específico para lance, deverá, imediatamente, solicitar o cancelamento do último lance através de campo específico.**
- 7.10. **Não serão aceitas solicitações de desclassificação após encerrada a sessão.**
- 7.11. **Somente será anulado o último lance ofertado pela empresa, levando-se em consideração a justificativa de erro no momento do lançamento do valor. Não serão anulados lances anteriores a este.**
- 7.12. No caso de desconexão do sistema do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.
- 7.14. O modo de disputa será o aberto. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.15. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



- 7.16. Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.17. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.18. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.4 deste Edital.
- a. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor valor.
- 7.19. Ocorrendo o **EMPATE**, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b. Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.
- 7.20. O disposto no item 7.19 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.21. Se não houver licitante que atenda ao item 7.19 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:
- a. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



- 7.22. Persistindo o empate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - b. empresas brasileiras;
 - c. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 7.24.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.
- 7.25.** Todos os licitantes participantes e classificados para o item devem estar cientes que, caso a licitante detentora do menor valor vier a ser desclassificada, o Pregoeiro procederá a renegociação do lote com a próxima classificada, obedecendo a ordem de classificação.
- a. O valor partirá do último lance ofertado pela empresa ora classificada.
 - b. Não será aceita solicitação de desclassificação nesta etapa.
- 7.26.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.1.** **Considerando o disposto no Art. 59, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, a análise da conformidade das propostas se dará após o encerramento da sessão de lances e exclusivamente em relação ao licitante mais bem classificado após a disputa.**
- 8.2.** Concluída a etapa de lances ou a negociação, quando houver, e efetuado o procedimento previsto no item anterior deste edital, será aberto o prazo de 2h (duas) horas, para a empresa vencedora realizar o upload no sistema da proposta final atualizada/readequada, bem como enviar por arquivo a declaração de Integralidade de Custos atualizada, conforme Modelo Anexo III, assim como a documentação de habilitação exigida neste edital.



- 8.3. Caso o lance final seja diverso do inicial, o valor unitário deverá ser atualizado na aba correspondente, durante o prazo disponibilizado.
- 8.4. A pedido da empresa ou por decisão do Pregoeiro, tal prazo poderá ser prorrogado.
- 8.5. Será **DESCCLASSIFICADA** a proposta que:
- a. não atender a todos os requisitos exigidos no item 4 deste Edital;
 - b. contiver opções alternativas;
 - c. divergir dos termos deste edital;
 - d. omitir-se em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
 - e. contiver vícios insanáveis;
 - f. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após negociação;
 - g. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - h. se opuser a qualquer dispositivo legal vigente.
- 8.6. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não previstas neste Edital.
- 8.7. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre unitários e totais, os primeiros.
- 8.8. Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.
- 8.9. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.
- 8.10. Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor global, passará o Agente de Contratação ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Deverá constar na documentação a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DAVID CANABARRO

12

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);
- d. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.2. O licitante deverá anexar ao sistema até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, os documentos a seguir relacionados.

9.3. EMPRESAS CADASTRADAS

9.3.1. As EMPRESAS CADASTRADAS no Cadastro de Fornecedores do Departamento de Compras e Licitações do Município deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação, em vigor:

- a. Certificado de Registro ao Fornecedor (**CRF**), expedido por esta Prefeitura no ato do Cadastramento **em vigor**, (ou seja, com todos os documentos em vigor), no caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao CRF, os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada, salvo os emitidos via internet. – Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).
- b. **Declaração da licitante**, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, (**modelo anexo IV**), sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.
- c. **Declaração da licitante** de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, (**modelo anexo V**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.
- d. Declaração da licitante indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), conforme modelo do anexo VIII.



- e. **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas, conforme modelo anexo VI. Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo.
- f. **Declaração da licitante** de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021 – anexo X

9.4. EMPRESAS NÃO CADASTRADAS

As empresas NÃO CADASTRADAS no Cadastro de Fornecedores do Departamento de Compras e Licitações do Município deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação, em vigor na data de abertura da Sessão Pública do Pregão:

9.4.1. Habilitação Jurídica

- a. Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores;
- b. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
 - i. A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.
 - ii. Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).
- d. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);
- e. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual** (DIRE - DIC) ou **municipal** (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



9.4.2. Habilitação Fiscal

- a. Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.
- b. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual, em vigor.**
- c. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal da sede do licitante, em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

Obs.: As Certidões **que não expressarem** o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a **06 (seis) meses**.

- d. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.4.3. Regularidade Trabalhista

- a. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011, em vigor.

9.4.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a. **Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial**, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

OBS.: a documentação e informações contidas nos itens 9.5 ao 9.12 se referem tanto às empresas cadastradas como as não cadastradas.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação de qualificação técnica as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a. Declaração, de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação – anexo IV.



9.6. **DECLARAÇÕES**

- a. **DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS** demonstrando que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas – anexo II;
- b. **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO** das condições do edital e seus anexos – anexo III;
- c. Declaração da licitante, de que não pesa contra si, **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, (modelo anexo IV), sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.
- d. **DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, inciso XXXIII**, da Constituição Federal, (modelo anexo V), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.
- e. **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas. Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo anexo VI;
- f. **DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**, a fim de identificar o representante legal da empresa participante – anexo VII;
- g. **DECLARAÇÃO DA LICITANTE INDICANDO ENDEREÇOS ELETRÔNICOS** válido para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), conforme modelo do anexo VIII.
- h. **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ou cooperativa para fruição dos benefícios da lei complementar Nº123/2006 – anexo IX
- i. **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO** com órgão público tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal de DAVID CANABARRO/RS, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021 – anexo X



9.7. Dos benefícios Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- a. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e posteriores alterações, deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa(s) categoria(s).
- b. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.
- c. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, tais como: INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação.
- d. A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, deverá apresentar todos os documentos elencados no **Item 9.4 e 9.5** no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, tais como: INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, mesmo com restrições, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, será automaticamente inabilitada.

9.8. Das autenticações e cópias dos Documentos

- a. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto os emitidos via internet.
- b. A autenticação dos documentos feita por servidor municipal somente será realizada **mediante apresentação do documento original**.
- c. Caso a licitante não autentique os documentos nesta Prefeitura, deverá fazê-lo em cartório, ou poderá apresentar declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme permissivo constante no art. 12, IV, da Lei 14.133/21.
- d. Não serão feitas cópias de documentos na Prefeitura.



9.9. Da apresentação dos documentos

Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação devem:

- a. Estar em nome da matriz se a licitante for a matriz.
- b. Estar todos em nome da filial se a licitante for filial, salvo aqueles documentos que são legalmente válidos tanto para matriz como para filial.
- c. Deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, se a licitante for a matriz e a fornecedora dos serviços for a filial.

9.10. Do consórcio

Não é permitido Consórcio entre empresas.

9.11. INABILITAÇÃO

Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências de habilitação contidas neste edital ou as que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

10. ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

- 10.1. Quaisquer informações, esclarecimentos e dúvidas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser solicitadas por escrito até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas na Rua Ernesto Rissato, nº 265, ou pelo telefone 54 3351-1214, e ainda através do e-mail: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou em campo específico no Portal de Compras Públicas.
- 10.2. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, empresas e outros poderão impugnar o ato convocatório do pregão.
- 10.3. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento abertura das propostas. As solicitações mencionadas no subitem 9.2, deverão ser encaminhadas por meio eletrônico via internet para o endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 10.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.
- 10.5. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, abrir-se-á prazo para qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso contra ato praticado no certame, podendo



qualquer licitante inconformada com o resultado, registrar em ata as razões de interpor recurso. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

- a. O tempo para manifestação de intenção de recurso será de 10 minutos.
- b. A manifestação de recurso deve ser feita em campo específico no Portal Eletrônico.

- 10.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 10.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.9. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes ao término da sessão pública importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, dar-se-á a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.
- 10.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses
- 10.11. **Os recursos deverão ser anexados ao sistema, junto ao Portal Eletrônico.**
 - a. Não serão conhecidos recursos enviados por e-mail ou entregues de outra forma que não seja junto ao referido sistema.
 - b. Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos, e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.
- 10.12. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação para a licitante vencedora, que será convocada para assinar o Contrato, quando houver, no prazo estabelecido neste edital contados da devida convocação.
- 10.13. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 10.14. Para definição dos prazos, será levado em consideração o horário de expediente da Prefeitura.



11. DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertou o menor valor será declarada vencedora.
- 11.2.** Em caso de desatendimento às exigências para habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 11.3.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação para a licitante que ofertou o menor valor, sendo encaminhado o processo para homologação por parte do Prefeito Municipal.
- 11.4.** A aquisição do objeto com o fornecedor que tem o menor preço será autorizada pela Prefeitura, por intermédio de Contrato ou emissão de Nota de Empenho, após a homologação do referido certame licitatório, no prazo estipulado no presente edital.

12. DA ENTREGA E ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar O CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 12.2.** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 12.1, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 12.3.** Se dentro do prazo a empresa convocada não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.
- 12.4.** Os produtos/materiais deverão estar disponíveis de acordo as especificações desse edital e termo de referência e demais documentos do processo.
- 12.5.** No ato da retirada será dado o Recebimento Provisório, onde o servidor responsável pela fiscalização do contrato conferirá e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, quanto à conformidade com o solicitado no Edital.
- 12.6.** Caso os produtos/materiais não correspondam ao exigido no Edital, a Licitante Vencedora deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a



sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

- 12.7.** Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, quando então iniciará a contagem do prazo de até 10 (dez) dias após a entrega para o pagamento.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1.** O responsável será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de multa de 0,5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. dar causa à inexecução total do contrato;
 - d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2.** Para os fins da Subcondição “j” do subitem 11.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.
- 13.3.** No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para



manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem e serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- 14.1.** A contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço contratado.
- 14.2.** O Município poderá, na vigência do contrato, solicitar a redução dos preços registrados, garantido a prévia defesa da contratada, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.
- 14.3.** Havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, poderá haver reajuste de valores pagos para a contratada, sendo que utilizar-se-á o índice do IPCA acumulado no período já decorrido do contrato para fins de atualização.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** Somente poderão participar da Licitação, empresas legalmente constituídas e que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.
- 15.2.** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 15.4.** De todas as reuniões lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo Pregoeiro e sua equipe e pelos representantes legais presentes devidamente credenciados.
- 15.5.** Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta),



por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

- 15.6.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.
- 15.7.** A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar o Contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da Licitação, bem como na observância das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.
- 15.8.** A Administração poderá **revogar** a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.
- 15.9.** O presente processo licitatório poderá ser **revogado** se, no curso do certame, for verificado que o Termo de Referência contempla valores que não representam o efetivo valor de mercado para o objeto licitado; medida que se efetivará através de prévio e fundamentado despacho, sem que assista direito de indenização aos partícipes do certame.
- 15.10.** O documento legal de compromisso entre a licitante e a municipalidade será o “Contrato” (Anexo IX).
- 15.11.** Para aquisição do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das dotações orçamentárias que seguem:
- 05 – SECRETARIA DA AGRICULTURA**
2015 – MANUTENÇÃO SETOR MEIO AMBIENTE
181 – MATERIAL DE CONSUMO
- 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
2070 – PROGRAMA CAMPANHA DE VACINAÇÃO E CONTROLE E EPIDEMIOLÓGICO
988 – MATERIAL DE CONSUMO
- 15.12.** O trâmite do procedimento licitatório estará disponível no Portal de Compras Públicas, e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.
- 15.13.** Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	-	Relação de itens / Modelo de Proposta
Anexo II	-	Modelo Declaração de Integralidade de Custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DAVID CANABARRO

23

Anexo III	-	Declaração de conhecimento dos termos do edital
Anexo IV	-	Modelo de Idoneidade
Anexo V	-	Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII do CF
Anexo VI		Modelo Declaração de Reserva de Cargos
Anexo VII	-	Modelo de Credenciamento
Anexo VIII	-	Modelo Declaração Indicando Endereço Eletrônico.
Anexo IX	-	Mod. Dec. De microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa
Anexo X	-	Declaração de inexistência de vínculo
Anexo XI	-	Minuta de Contrato
Anexo XII	-	Termo de Referência

David Canabarro/RS, 18 de agosto de 2025.

Lauro Antônio Benedetti
Prefeito Municipal.

Aprovado
Advogado:
OAB/RS nº.



24

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DAVID CANABARRO

ANEXO II

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO/RS
PREGÃO N ° 008/2025

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, por meio de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

....., de....., de 2025.

Assinatura do representante legal



25

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DAVID CANABARRO

ANEXO III

MODELO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO/RS
PREGÃO N ° 018/2025

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido no Pregão Presencial nº. 018/2025, DECLARA que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial, declarando por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2025

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



26

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DAVID CANABARRO

ANEXO IV

MODELO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO/RS
PREGÃO N ° 018/2025

Declaração de Idoneidade

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal



27

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DAVID CANABARRO

ANEXO V

MODELO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO/RS
PREGÃO N ° 018/2025

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de ..., através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal



28

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DAVID CANABARRO

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

*VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART.
93 LEI 8.213/91.*

**EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O
MODELO 2.**

MODELO 1

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 018/2025, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 018/2025, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

, de de 2025

Assinatura do representante legal da empresa



29

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DAVID CANABARRO

ANEXO VII

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO/RS
PREGÃO N ° 018/2025.

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do presente, credenciamos o Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, a participar da licitação instaurada pelo Município de DAVID CANABARRO, na modalidade de Pregão, sob o nº 018/2025, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de....., de 2025.

Assinatura do representante legal



30

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DAVID CANABARRO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 018/2025, que indica o seguinte endereço eletrônico: _____ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

, de de 2025

Assinatura do representante legal da empresa



31

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DAVID CANABARRO

ANEXO IX

MODELO

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº123/2006**

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() - **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() - **COOPERATIVA**, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Assinatura do representante legal da empresa



32

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DAVID CANABARRO

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins esob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal de DAVID CANABARRO/RS, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

“Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

...

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;”

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

_____, _____ DE _____ DE _____

DECLARANTE

EMPRESA



33

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DAVID CANABARRO

ANEXO XI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxxxxxx E ..., NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

O MUNICÍPIO DE DAVID CANABARRO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Ernesto Rissato, 265, centro do Município de David Canabarro/RS, , com CNPJ nº XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº xxxxxxxx, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa , sediada à , nº , em , inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXX, Inscrição Estadual nº XXXXXXXX, representada pelo Sr. xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como ao processo de contratação instaurado sob a modalidade de Pregão Eletrônico, nº 018/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de larvicida biológico Bacillus Thuringiensis variedade Israelensis (BTI), para controle de larvas de sumilídios, conforme abaixo descrito**, nos termos do processo de contratação realizado sob a modalidade de Pregão Eletrônico sob o n.º 018/2025, cujos documentos e exigências devem ser fielmente cumpridos, independentemente de sua transcrição neste documento.

Item	Material	Quantidade	Unidade
1.	Larvicida biológico Bacillus Thuringiensis variedade Israelensis (BTI), formulação do tipo suspensão aquosa concentrada, contendo no mínimo 1,2% de BTI, 1.200 UTI/mg (Unidades Tóxicas Internacionais por miligrama). Registro na ANVISA: ANVISA: 325860015 Processo: 25351.814451/2008-38 Galão com 10 litros 30 galões com 10 litros cada Informa-se que o valor unitário é de um galão de 10 litros	30	Galões de 10 litros

I – O material deverá ser entregue nas formas, quantidades e prazos estabelecidos, atendendo as especificações constantes no edital e seus anexos, bem como estarem acondicionados



adequadamente, sob pena de não recebimento dos mesmos ou, após o recebimento, com procedimento de devolução.

II – Fica a cargo da empresa vencedora a entrega dos materiais nas quantidades e nos locais onde o Município indicar.

III – O material deverá ser entregue no local indicado na ordem de fornecimento no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Município.

IV – Caso a CONTRATADA não emita o comprovante imediato da ordem de fornecimento expedida pelo Município, para fins de cumprimento do item anterior, considerar-se-á como recebida a ordem no primeiro dia útil seguinte a data do envio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A CONTRATADA receberá pelos materiais a importância de R\$ xxxxx (xxxxxxx).

Parágrafo único. Os preços contratados são considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor dos itens especificado na cláusula primeira é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx

Os preços estabelecidos no processo licitatório e neste Contrato são considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

I - Caberá à CONTRATADA, fornecer todos os equipamentos, veículos e mão de obra para executar os procedimentos de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco o pagamento de despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças, acessórios, motoristas e ajudantes, alimentação e alojamento, transporte, pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao fornecimento respondendo pelo mesmo atual e futuramente. Cabendo, também, refazer, corrigir ou reparar qualquer fornecimento impugnado pela fiscalização, sem que venha a incorrer em ônus para o CONTRATANTE.

II – Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados na ordem de fornecimento, no local Rua Ernesto Rissato, 310, centro, em David Canabarro – RS, no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Município.

III – Caso a CONTRATADA não emita o comprovante imediato da ordem de fornecimento expedida pelo Município, para fins de cumprimento do item anterior, considerar-se-á como recebida a ordem no primeiro dia útil seguinte a data do envio.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **DAVID CANABARRO**

35

I - O acompanhamento e fiscalização do fornecimento, objeto desta licitação, será realizada por servidores municipais designados, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - A fiscalização do fornecimento contratado será efetuada por técnicos designados pelo Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações que julgarem necessários.

III - Materiais incompletos, defeituosos ou em desacordo, deverão ser substituídos, imediatamente, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.

IV - Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.

V - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos produtos e a verificação de sua conformidade, em conta bancária a ser fornecida pela CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

VI - Fica a CONTRATADA obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal Nº 44, DE 19 DE AGOSTO DE 2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

VII - Fica a CONTRATADA, juntamente com a Secretaria de Agricultura, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

VIII - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

IX - Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DO RECURSO

05 – SECRETARIA DA AGRICULTURA
2015 – MANUTENÇÃO SETOR MEIO AMBIENTE
181 – MATERIAL DE CONSUMO

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2070 – PROGRAMA CAMPANHA DE VACINAÇÃO E CONTROLE E EPIDEMIOLÓGICO
988 – MATERIAL DE CONSUMO



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

I - Fornecer toda a mão-de-obra, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, e veículos necessários para o fornecimento de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

III - Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o fornecimento não for concluído e recebido pelo Município, através da Equipe de Fiscalização.

IV - Obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.

V - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

VI - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e neste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

VIII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução do fornecimento, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos fornecimentos realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.

IX - A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.

X - A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XI - A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



XIII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XIV - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e aprovação dos produtos.

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.

V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Contrato e/ou com a proposta apresentada.

II - Pelo atraso no fornecimento dos produtos, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

III - Fornecimento em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela ADMINISTRAÇÃO, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação do fornecimento. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE **DAVID CANABARRO**

38

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de David Canabarro – RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b - dar causa à inexecução total do Contrato;
- c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que: que:

- a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. Para os fins da Subcondição “c” do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas a ADMINISTRAÇÃO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 5º. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

§ 6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame;



sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

a - Acidentes que impliquem retardamento na execução do fornecimento, sem culpa da CONTRATADA.

b - Falta ou culpa do Município.

c - Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

§ 1º - A fiscalização do fornecimento contratado será efetuada por técnicos do Município e/ou por empresa contratada, que deverá(ão) dispor de amplo acesso às informações que julgar(em) necessários. E anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - Fornecimentos incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e os Memoriais Descritivos deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo ao Município o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

I – A Contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço em vigor.

II – O Município poderá, na vigência do Contrato, solicitar a redução dos preços contratados, garantido a prévia defesa da contratada, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, o edital de Pregão nº 18/2025 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato fica vinculado ao processo licitatório modalidade Pregão Nº 18/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DAVID CANABARRO

40

As partes elegem o Foro da Comarca de Casca - RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

David Canabarro/RS, xxxxx de 2025.

Lauro Antônio Benedetti
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas

1: _____

2:

Aprovado:
OAB/RS
Advogado



ANEXO XII

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – IDENTIFICAÇÃO

Material: Fornecimento de larvicida biológico *Bacillus Thuringiensis* variedade *Israelensis* (BTI), para controle de larvas de simuliídeos.

Tomador: Prefeitura Municipal de David Canabarro (RS)

Endereço: Rua Ernesto Rissato, 265, centro do Município de David Canabarro (RS)

2.0 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

O objeto da presente contratação é a aquisição de larvicida biológico à base de *Bacillus thuringiensis* variedade *israelensis* (BTI), destinado às ações de controle de larvas de simuliídeos (borrachudos) no território municipal. O produto deverá ser fornecido em formulação líquida ou granulada, com concentração mínima eficaz e devidamente registrada no Ministério da Saúde/ANVISA, autorizado para uso em saúde pública e reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como método seguro e eficaz no controle de insetos vetores.

O larvicida deverá apresentar ação seletiva contra larvas de mosquitos e simuliídeos, não afetando peixes, anfíbios, plantas, seres humanos e demais organismos não-alvo, garantindo assim segurança ambiental e sanitária. O produto deverá ser entregue em embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, contendo informações de lote, data de fabricação, prazo de validade, modo de uso e recomendações de armazenamento.

A contratação visa suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e de Agricultura e Meio Ambiente para execução do programa de vigilância em saúde ambiental, possibilitando a aplicação periódica do larvicida em córregos, riachos e demais pontos críticos de proliferação de simuliídeos, promovendo o controle populacional dos insetos, a melhoria da qualidade de vida da população e a redução dos transtornos socioambientais causados por esses vetores.

Item	Material	Quantidade	Unidade
2.	Larvicida biológico <i>Bacillus Thuringiensis</i> variedade <i>Israelensis</i> (BTI), formulação do tipo suspensão aquosa concentrada, contendo no mínimo 1,2% de BTI, 1.200 UTI/mg (Unidades Tóxicas Internacionais por miligrama). Registro na ANVISA: ANVISA: 325860015 Processo: 25351.814451/2008-38 Galão com 10 litros 30 galões com 10 litros cada Informa-se que o valor unitário é de um galão de 10 litros	30	Galões de 10 litros

3.0 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico da Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar.

4.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os itens enquadram-se na classificação de **bens comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratação de empresa especializada em oferecer os itens de larvicida (BTI) para as secretarias municipais do Município de David Canabarro/RS, mediante Processo Licitatório por Pregão Eletrônico, vinculado a uma ata de registro de preço, conforme disposto no o Art. 6º, Inciso XXXI da Lei nº 14.133/2021 e com base nas condições a serem fixadas aqui e no Termo de Referência.

A solução proposta consiste na aquisição de larvicida biológico à base de *Bacillus thuringiensis* variedade *israelensis* (BTI), produto amplamente reconhecido por sua eficácia no controle de larvas de simuliídeos e por sua segurança ambiental. O larvicida será utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde em ações de vigilância e controle vetorial, com aplicação periódica em pontos estratégicos previamente mapeados, tais como córregos, riachos e outros criadouros naturais propícios à proliferação dos insetos.

O uso do BTI representa uma alternativa sustentável, pois o produto apresenta ação seletiva, eliminando apenas larvas de mosquitos e simuliídeos, sem causar danos a outras espécies, preservando o equilíbrio ambiental e atendendo às normas de saúde pública. Dessa forma, a contratação garantirá a redução da infestação de borrachudos no município, trazendo benefícios diretos à saúde da população, ao bem-estar social e à atratividade das áreas rurais.

5.0 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

1. **Composição:** o produto deve conter como princípio ativo o *Bacillus thuringiensis* variedade *israelensis* (BTI), em formulação líquida ou granulada, com eficácia comprovada para o controle de larvas de simuliídeos.
2. **Registro e Autorização:** o larvicida deverá possuir registro válido junto ao Ministério da Saúde/ANVISA e estar autorizado para uso em programas de saúde pública.



3. **Segurança Ambiental:** o produto deverá ser seletivo, atuando apenas sobre larvas de mosquitos e simulídeos, sem causar impactos significativos à fauna aquática, flora, seres humanos ou demais organismos não-alvo.
4. **Embalagem:** os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, contendo rótulo com informações claras sobre composição, modo de uso, lote, data de fabricação, prazo de validade e recomendações de armazenamento.
5. **Validade:** o produto deverá ter, no ato da entrega, no mínimo 12 (doze) meses de prazo de validade restante.
6. **Entrega:** a entrega deverá ocorrer em local e prazo definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em quantidade compatível com a demanda planejada para as ações de vigilância em saúde ambiental.
7. **Garantia de Qualidade:** o fornecedor deverá assegurar a procedência do produto, garantindo que o mesmo esteja de acordo com as especificações técnicas, normas sanitárias e regulamentações vigentes.

6.0 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento dos bens deverá iniciar-se no primeiro dia útil após recebida a solicitação emitida pelas secretarias.

Os materiais requisitados deverão ser entregues em até 10 dias após a solicitação das secretarias.

7.0 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O município enfrenta problemas recorrentes com a infestação de simulídeos (borrachudos), especialmente em áreas próximas a rios e córregos, o que causa desconforto à população, prejuízos às atividades rurais e turísticas, além de impactos à saúde pública, devido às reações alérgicas e irritações provocadas pelas picadas. O controle desses insetos por meio de métodos convencionais não tem se mostrado eficaz ou ambientalmente seguro.

Diante disso, a utilização de larvicida biológico à base de *Bacillus thuringiensis* variedade *israelensis* (BTI) surge como a alternativa mais eficiente e sustentável, sendo reconhecida por órgãos de saúde nacional e internacional como solução adequada para o combate às larvas de simulídeos, com baixo impacto ambiental. A contratação visa garantir a disponibilidade do



insumo necessário para que a Secretaria Municipal de Saúde execute de forma contínua as ações de vigilância em saúde ambiental, atendendo às demandas da população e promovendo melhoria na qualidade de vida.

O objetivo da contratação é adquirir larvicida biológico BTI para ser utilizado em ações de controle de larvas de simuliídeos, assegurando a redução da infestação desses insetos no município, a preservação da saúde da população, a diminuição de transtornos sociais e econômicos decorrentes da presença dos borrachudos e a promoção de um ambiente mais saudável e atrativo para moradores e visitantes.

8.0 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Cabe à Administração proceder à fiscalização rotineira do serviço prestado, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e prazos de entrega, juntamente com o fiscalizador do contrato.

8.2. O fiscalizador do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. As irregularidades constatadas pelo fiscalizador do contrato deverão ser comunicadas à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicar as penalidades previstas.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.5. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que, porventura, ocorrerem serão de responsabilidade da empresa vencedora.

9.0 – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Obrigações da Contratada



- 9.1.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 9.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.1.3 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 9.1.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- 9.1.5 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.1.6 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.7 Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 9.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.10 . Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- 9.1.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos na lei.



10.2 Obrigações da Contratante:

10.2.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;

10.2.6 . Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas

10.2.7 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.2.8 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

10.2.9 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.10 Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

10.3 EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

10.3.1

- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.



- Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

11.0 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.2. A prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.3. O Município de David Canabarro reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após a aposição de certificação do fiscalizador do contrato.

11.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de laudo de medição e/ou relatório de execução das horas.

11.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa vencedora, sendo que o número da conta informada deverá ser da licitante vencedora, junto ao município promotor do certame, e estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.0 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

O critério de aceitabilidade na hora do julgamento dos preços será o de **Menor preço**.

13.0 ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E VALORES

A estimativa do valor da contratação é com base nos valores obtidos pela média dos orçamentos apresentados em anexo.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Comércio e representações Mattiello LTDA	PES – Comércio, importação e exportação LTDA	C. A. VIECELLI LTDA	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
1	Larvicida biológico Bacillus Thuringiensis variedade Israelensis (BTI), formulação do	30	Galões de 10 litros	R\$ 1.980,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.193,33	R\$ 65.799,90



tipo suspensão aquosa concentrada, contendo no mínimo 1,2% de BTI, 1.200 UTI/mg (Unidades Tóxicas Internacionais por miligrama). Registro na ANVISA: ANVISA: 325860015 Processo: 25351.814451/2008-38 Galão com 10 litros 30 galões com 10 litros cada. Informa-se que o valor unitário é de um galão de 10 litros.							
--	--	--	--	--	--	--	--

A estimativa de valor a ser contratado, com base na estimativa de quantidade e valor médio, é de **R\$ 65.799,90 (sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).** O valor se refere a estimativa de 12 meses.

14.0 PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega dos objetos e sua consequente aceitação. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do licitante.

A entrega dos produtos deverá ser feita, em até 10 (dez) dias da ordem de fornecimento, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.

15.0 FONTE DE RECURSOS

Conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária juntada ao processo, a disponibilidade orçamentária será alocada na rubrica abaixo:

05 – SECRETARIA DA AGRICULTURA
2015 – MANUTENÇÃO SETOR MEIO AMBIENTE
181 – MATERIAL DE CONSUMO

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



16.0 FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Fiscalização e o Gerenciamento da contratação caberão a funcionário designado pela Secretaria de Saúde e a secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de faltas.

17.0 ORIENTAÇÕES GERAIS

Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do serviço, os interessados:

- I. cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- II. suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 156, da Lei nº 14.133/21;
- III. declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 156, da Lei nº 14.133/21;
- IV. cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;

David Canabarro (RS), 18 de agosto de 2025.

Raquel T. Tibolla
Secretário da Saúde

Sidinei Risson
Secretário